

# IGREJA E DIREITOS HUMANOS

Maria Manuela dos Santos Gonçalves de Miranda

 Associação de  
Professores de  
**FILOSOFIA**

## **Ficha técnica**

*Igreja e Direitos Humanos*

© Maria Manuela dos Santos Gonçalves Miranda, 2014

Trabalho realizado no âmbito da formação “Cidadania e Direitos Humanos”

Edição Apf - Associação de Professores de Filosofia

## IGREJA E DIREITOS HUMANOS

**Maria Manuela dos Santos Gonçalves Miranda**

### Introdução

Embora a doutrina dos Direitos Humanos (DH) tenha, de certa forma, a sua origem no Cristianismo, deve reconhecer-se que a Igreja Católica manteve perante a moderna formulação dos DH uma atitude de alguma relutância e até hostilidade. Poder-se-á perguntar o porquê dessa rejeição, por parte do Catolicismo, a uma ideia cristã. Parece algo pouco lógico e racional mas, sem dúvida, que isso se prende com o modo e o contexto da formulação filosófica dos Direitos Humanos. O contexto iluminista, anticlerical, e frequentemente agnóstico ou ateu, ao abordar os então chamados Direitos do Homem colocava o acento sobretudo na liberdade religiosa, sendo que, em termos práticos, principalmente no contexto europeu, a defesa da liberdade religiosa vinha quase sempre acompanhada de ações contra a religião e a Igreja.

Embora os Direitos Humanos constituam um ideário que se pode fundamentar do ponto de vista cristão, quando se pensa no contexto da sua origem, percebe-se que o cristianismo aí presente é um cristianismo secularizado, um resíduo pós-metafísico, tornando-se discutível o que os DH, sem as suas referências teológicas, possam efetivamente significar.

Nesta breve nota de reflexão, procurarei explicitar, em primeiro lugar, o papel da Igreja ao longo da história na tomada de consciência dos direitos fundamentais de todo o ser humano, em segundo lugar, farei a apresentação do pensamento actual da Igreja sobre este assunto uma vez que, *“sobretudo depois de João XXIII o campo dos direitos humanos ocupa um lugar preferencial no ensinamento social da Igreja ao ponto de o*

*pensamento e ação de João Paulo II parecerem identificar-se, quase reduzir-se, à defesa e à promoção dos direitos do homem.”<sup>1</sup>*

## **1.O que entendemos por direitos humanos?**

Ao falar de Direitos Humanos em geral, estou assumir que todos os seres humanos, enquanto seres humanos, têm direitos fundamentais. Esta ideia, que parece pacífica, tem afinal em si uma carga polémica que a tem acompanhado ao longo dos tempos. Antes do séc. XVII, afirmar a igualdade de todos os seres humanos seria incompreensível e, hoje mesmo, ela é, em diversos aspectos, confusa e discutível. Que cidadãos de uma mesma comunidade política têm direitos é uma ideia antiga. Que tenham, enquanto cidadãos, direitos iguais é uma ideia nova. Que, enquanto seres humanos, tenham direitos iguais é uma ideia ainda mais nova. A noção de igualdade, como nos diz Karl G.Ballestrem: *“não pertence originariamente à noção de direito; direitos são interpretados como prerrogativas através das quais alguém tem precedência sobre outros; são prerrogativas de um estado na sociedade. Que alguém enquanto homem devesse ter direitos pareceria, durante muito tempo, um absurdo. Que tipo de direito poderia haver se não era garantido por uma ordem de direito no interior de uma colectividade política?”*.<sup>2</sup>

De facto, a ideia dos DH universais não surgiu de repente. Olhando para a história verifica-se que esta surge quando direitos particulares são percebidos como injustos. Os escravos, estrangeiros e outros desprivilegiados, ao estarem privados de direitos relativamente a outros seres humanos, interrogam-se sobre a razão de não lhes serem reconhecidos os mesmos direitos e as mesmas prerrogativas. Se o direito positivo e o poder judicial não lhes fazem justiça, a que poderão recorrer se não a um direito anterior ao positivo, ao direito natural, que qualquer homem, enquanto homem, pode reclamar?

Foi longo o percurso até se chegar à formulação presente na Declaração de Independência Americana de 1776: *“We hold this truth to be self-evident that men are*

---

<sup>1</sup> ETCHGARAY, Roger – Prefácio da obra *Direitos do Homem de João XXIII a João Paulo II*, FILIBECK, Giorgio,(2000) *Direitos do Homem de João XXIII a João Paulo II*. S. João do Estoril- Cascais. Principia, pág.11

<sup>2</sup> BALLESTREM, G. (2006, setembro).A Igreja Católica e os Direitos Humanos. *Communio*, nº3, pág.277

*created with certain unalienable rights...*” E, de modo semelhante, à formulação da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789: “ *Les hommes naissent et demeurent libres et égaux en droits*”. Nestes documentos reconhecia-se expressamente “ a igualdade de todos os cidadãos perante a lei e o direito à vida, à liberdade e á felicidade”, com a certeza de que os “homens nascem livres e iguais em direitos” e de que “ o objectivo da sociedade é a felicidade comum”.

No séc. XIX, os direitos do homem e do cidadão eram temas centrais da política interna, não da política externa e de segurança. Eram objecto de direito constitucional e não do direito dos povos. Foram necessárias as ditaduras totalitárias e a negação dos princípios de uma moral universal (ao negarem direitos a uma grande parte da humanidade por razões raciais ou de classe) e a política externa agressiva de tais regimes, nomeadamente do nazi, para que o ideal dos DH se tornasse uma preocupação de toda a humanidade. Os DH foram primeiro solenemente proclamados no quadro das Nações Unidas, em 1948, seguindo-se-lhes, depois, tratados internacionais.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), de 1948, parte da afirmação de que “ todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e em direitos” e esta tomada de consciência dos Direitos Humanos Universais contribuiu para dar coragem e orientação às vítimas de opressão e para incomodar os tiranos. Esta é, sem dúvida, uma grande conquista histórica. A segunda metade do século XX fica indelevelmente marcada pela consciencialização dos direitos humanos, e se a seguir formulo questões a este propósito, isso não quer dizer que, de algum modo, ponha em causa essa conquista, apenas que pretendo compreendê-la melhor e esclarecer o posicionamento da Igreja Católica perante o ideário promulgado na DUDH de 1948.

## **2. Fundamentos cristãos dos Direitos Humanos**

Há um amplo consenso na afirmação de que o pensamento da liberdade e igualdade de todos os homens se reporta à filosofia estóica e ao cristianismo. O Deus da Bíblia não violenta os homens, antes procura a sua livre concordância como resposta ao seu amor. Na criação do homem à imagem e semelhança de Deus, reconhece-se a sua dignidade. Como filhos de um único Deus, redimidos por Cristo, todos os homens são irmãos: “*É que todos vós sois filhos de Deus em Jesus Cristo mediante a fé...Não há judeu,*

*nem grego, não há escravo nem livre, não há homem e mulher, porque todos sois um só em Cristo Jesus” (Gl 3,26.28).*

Também o pensamento da dignidade humana remonta profundamente à tradição judaico-cristã. Num texto do ofertório da antiga liturgia, atribuído ao Papa Leão Magno, o celebrante dizia: *“Deus, criaste admiravelmente o homem na sua dignidade e ainda mais admiravelmente o renovaste”*.

Seria uma ousadia tornar S. Paulo ou S. Leão Magno pioneiros ou de defensores dos modernos direitos humanos, porém, os valores fundamentais do pensamento cristão foram marcando a tradição ocidental, o que nos permite afirmar que o actual ideário dos DH tem ali as suas raízes mais profundas.<sup>3</sup>

Porque é que, então, a Igreja Católica tem acompanhado, desde o início, com cauteloso optimismo a política dos DH das Nações Unidas? Logo no período de gestação da DUDH foi feita a crítica de que, entre os mais influentes intelectuais da Comissão dirigida por Eleanor Roosevelt, nenhum era católico e que, em nome do consenso, se decidiu renunciar a todas as referências religiosas. Houve, no entanto, católicos que foram incluídos no processo de consulta, nomeadamente Jacques Maritain, e que apoiaram uma declaração universal dos direitos humanos com o argumento de que, mesmo com fundamentações teóricas diversas, poderia haver um consenso prático sobre normas dos DH. A Declaração Universal não era um documento anti-católico e continha elementos que permitiam reconhecer uma influência da doutrina social católica. Podemos ver isso na defesa “da dignidade e no valor da pessoa humana” (preâmbulo), no realce dos direitos das famílias e dos pais (art.º16,3 e 26,3), também na defesa dos direitos dos trabalhadores a um salário justo (art.º23,3), e às associações profissionais livres (art.º.23,4) e ainda na referência aos deveres para com a sociedade (art.º29,1).

---

<sup>3</sup>Maritain,J. *Os Direitos do Homem e a lei natural*, disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/humanismo/humanismo.html#1> :*“Há pessoas que imaginam que o direito natural é uma invenção da Independência Americana e da Revolução Francesa. Os reacionários de todas as categorias muito fizeram para propagar esse disparate; (...) A ideia do direito natural é uma herança do pensamento cristão e do pensamento clássico. Ela não decorre da filosofia do século XVIII que mais ou menos a deformou; procede antes de Grotius, e, antes dele, de Suarez e Francisco de Vitória; e, mais longe, de S. Tomás de Aquino, de S. Agostinho e dos Padres da Igreja, e de S. Paulo; e, mais longe ainda, de Cícero, dos Estóicos, dos grandes moralistas da antiguidade e de seus grandes poetas, de Sófocles, em particular.”*

O Papa João XXIII na Encíclica *Pacem in Terris* não hesitou em caracterizar a DUDH como “*um acto de altíssima relevância*”. Os Papas que vieram depois seguiram-no nesse parecer. Porém, quanto mais se vai impondo a ideia dos DH, mais aceso se torna o debate à volta da sua interpretação e concretização. A Igreja Católica não se coloca numa posição de mera observadora, procura ser uma interveniente atenta e constante nesta discussão por considerar que é portadora de uma concepção de pessoa cuja dignidade ontológica impossibilita qualquer tipo de instrumentalização, sendo cada ser humano um fim em si mesmo. A dignidade ontológica não admite gradação: todos os homens são iguais enquanto homens. A dignidade funde-se naquilo que cada ser humano é, não naquilo de que é capaz ou que manifesta. A dignidade é algo que se acolhe e se respeita, não se atribui; reconhece-se e defende-se.

### **3. A visão cristã do homem**

A partir de um texto da *Gaudium Et Spes (GS)*, documento central do Concílio Vaticano II, torna-se claro que a Igreja Católica enaltece os DH mas defende uma interpretação própria: “*Por isso, a Igreja, em virtude do Evangelho que lhe foi confiado, proclama os direitos do homem e reconhece e tem em grande apreço o dinamismo do nosso tempo, que por toda a parte promove tais direitos. Este movimento, porém, deve ser penetrado pelo espírito do Evangelho, e defendido de qualquer espécie de falsa autonomia. Pois estamos sujeitos à tentação de julgar que os nossos direitos pessoais só são plenamente assegurados quando nos libertamos de toda a norma da lei divina. Enquanto que, por este caminho, a dignidade da pessoa humana, em vez de se salvar, perece*”.<sup>4</sup> Percebe-se que o entendimento dos DH por parte da Igreja supõe um inalienável respeito pela dignidade humana que só um Estado de direito assente numa recta concepção da pessoa humana poderá assegurar. É isto mesmo que afirma o Papa João Paulo II na Encíclica *Centesimus Annus*: “*Uma autêntica democracia só é possível num Estado de direito e sobre a base de uma recta concepção da pessoa humana. Aquela*

---

<sup>4</sup> Gaudium et Spes – disponível em [http://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/documents/vat-ii\\_const\\_19651207\\_gaudium-et-spes\\_po.html](http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html)

*exige que se verifiquem as condições necessárias à promoção quer dos indivíduos através da educação e da formação nos verdadeiros ideais, quer da «subjectividade» da sociedade, mediante a criação de estruturas de participação e co-responsabilidade. Hoje tende-se a afirmar que o agnosticismo e o relativismo céptico constituem a filosofia e o comportamento fundamental mais idóneos às formas políticas democráticas, e que todos quantos estão convencidos de conhecer a verdade e firmemente aderem a ela não são dignos de confiança do ponto de vista democrático, porque não aceitam que a verdade seja determinada pela maioria ou seja variável segundo os diversos equilíbrios políticos. A este propósito, é necessário notar que, se não existe nenhuma verdade última que guie e oriente a acção política, então as ideias e as convicções podem ser facilmente instrumentalizadas para fins de poder. Uma democracia sem valores converte-se facilmente num totalitarismo aberto ou dissimulado, como a história demonstra”.<sup>5</sup>*

Aquele é um ensinamento antigo dentro da Igreja que recusa uma soberania ilimitada do povo. Só uma democracia de Estado de direito é aceitável, entendendo-se aqui Estado de direito não apenas no sentido formal de sistema de direito público mas também no sentido substantivo de um Estado cuja Constituição e leis corporizam determinados valores e direitos fundamentais, conformes à natureza e finalidade do ser humano. Jacques Maritain, o homem do humanismo cristão, diz-nos precisamente que a vida política deve aspirar a um bem comum (um valor objectivo) e que a emancipação política jamais poderá ser feita com base numa concepção antropocêntrica da autonomia humana. A “divinização” do indivíduo tem como consequência a dissolução das ideias de bem comum e de fraternidade humana. Segundo ele, deverá superar-se um *humanismo antropocêntrico*, ou seja, aquelas ideologias (tanto as liberais, como as marxistas ou fascistas) que colocam o Homem como criador exclusivo do seu próprio destino, ignorando a fonte divina da justiça e do amor. Ao fazer uma distinção entre indivíduo e pessoa, Maritain defende que os governos têm sacrificado a pessoa em favor do indivíduo e a cidade, expressão máxima de uma comunidade de pessoas, deve oferecer-lhes um ambiente onde, pela comunicação, as pessoas possam crescer e

---

<sup>5</sup> Centesimus Annus, disponível em: [http://www.vatican.va/holy\\_father/john\\_paul\\_ii/encyclicals/documents/hf\\_jp-ii\\_enc\\_01051991\\_centesimus-annus\\_po.html](http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_01051991_centesimus-annus_po.html)



apreciar a sua própria dignidade e exercer direitos, fazendo-os alcançar o seu próprio fim, Deus.<sup>6</sup>

Nesta linha, afirma a Igreja que a pessoa humana, tem o direito de ser respeitada e é sujeito de direitos. E quais são os que direitos fundamentais que estão em causa? A este propósito diz-nos, mais uma vez, o Papa João Paulo II: “ *Entre os principais, recordem-se: o direito à vida, do qual é parte integrante o direito a crescer à sombra do coração da mãe depois de ser gerado; o direito a viver numa família unida e num ambiente moral favorável ao desenvolvimento da própria personalidade; o direito a maturar a sua inteligência e liberdade na procura e no conhecimento da verdade; o direito a participar no trabalho para valorizar os bens da terra e a obter dele o sustento próprio e dos seus familiares; o direito a fundar uma família e a acolher e educar os filhos, exercitando responsabilmente a sua sexualidade. Fonte e síntese destes direitos é, em certo sentido, a liberdade religiosa, entendida como direito a viver na verdade da própria fé e em conformidade com a dignidade transcendente da pessoa*”.<sup>7</sup>

Na base da enunciação destes direitos (e dos correspondentes deveres!) está, como deixa depreender o texto, a compreensão da própria realidade da pessoa, como aquilo que permite divisar aquilo que a realiza, que constitui o seu “bem” a salvaguardar e promover; por outras palavras, a atenção à natureza do ser humano, cuja compreensão o pensamento cristão busca e propõe. A antropologia cristã, tão completamente apresentada por João Paulo II quer na *Familiaris Consortio* quer na *Teologia do Corpo*, tem por base o chamamento ao amor que Deus faz ao homem. Amor entendido como dedicação aos outros e bem querer. Assim, casal e família são os lugares onde este amor pode ser aprendido e vivido. Uma pessoa poderá desenvolver-se mais harmoniosamente se tiver sido gerada com amor. No centro da antropologia cristã está, por isso, a família, que é o lugar natural onde os filhos se tornam homens e mulheres.

---

<sup>6</sup> [Jacques Maritain e a Declaração Universal dos Direitos Humanos Ferdinand Azevedo Universidade Católica de Pernambuco, disponível em: \[w.unicap.br/catedradoreshielder/?page\\\_id=56\]\(http://w.unicap.br/catedradoreshielder/?page\_id=56\)](#)

<sup>7</sup> João Paulo II

*“A primeira e fundamental estrutura a favor da «ecologia humana» é a família, no seio da qual o homem recebe as primeiras e determinantes noções acerca da verdade e do bem, aprende o que significa amar e ser amado e, conseqüentemente, o que quer dizer, em concreto, ser uma pessoa. Pensa-se aqui na família fundada sobre o matrimónio, onde a doação recíproca de si mesmo, por parte do homem e da mulher, cria um ambiente vital onde a criança pode nascer e desenvolver as suas potencialidades, tornar-se consciente da sua dignidade e preparar-se para enfrentar o seu único e irrepetível destino. Muitas vezes dá -se o inverso; o homem é desencorajado de realizar as autênticas condições da geração humana, e aliciado a considerar-se a si próprio e à sua vida mais como um conjunto de sensações a ser experimentadas do que como uma obra a realizar. Daqui nasce uma carência de liberdade que o leva a renunciar ao compromisso de se ligar estavelmente com outra pessoa e de gerar filhos, ou que o induz a considerar estes últimos como uma de tantas «coisas» que é possível ter ou não ter, segundo os próprios gostos, e que entram em concorrência com outras possibilidades. É necessário voltar a considerar a família como o santuário da vida. De facto, ela é sagrada: é o lugar onde a vida, dom de Deus, pode ser convenientemente acolhida e protegida contra os múltiplos ataques a que está exposta, e pode desenvolver-se segundo as exigências de um crescimento humano autêntico. Contra a denominada cultura da morte, a família constitui a sede da cultura da vida.” (cf CA 39).<sup>8</sup>*

*A vida é, então, o valor supremo e inviolável : “... a inviolabilidade da pessoa, reflexo da inviolabilidade absoluta do próprio Deus, tem a sua primeira e fundamental expressão na inviolabilidade da vida humana. É totalmente falsa e ilusória a comum defesa, que aliás justamente se faz, dos direitos humanos — como por exemplo o direito à saúde, à casa, ao trabalho, à família e à cultura, — se não se defende com a máxima energia o direito à vida, como primeiro e fontal direito, condição de todos os outros direitos da pessoa. <sup>9</sup>*

E o que pensa a Igreja dos valores fundamentais da liberdade e igualdade enunciados logo no 1º artigo da DUDH?

Relativamente ao valor da liberdade, a Igreja acentua sua importância hoje, na era da democracia, mais inequivocamente do que outrora, também na perspectiva política.

---

<sup>8</sup> Centesimus Annus

<sup>9</sup> Christifideles Laici, nº38)

No entanto ela ensina um conceito exigente de liberdade segundo o qual esta não existe simplesmente ou está aí disponível a ser concedida, antes deverá ser adquirida com a colaboração da razão e da vontade. Distingue, pois, entre um conceito falso e um conceito recto de autonomia. A liberdade não poderá ser entendida como uma autodeterminação que vise uma auto-realização egoísta que acontece à custa daqueles a quem é devido o cuidado e o acompanhamento (por exemplo, de um filho visto como propriedade que se pode adquirir ou que se rejeita, como um transtorno quando indesejado, ou num casamento visto com uma parceria a prazo de utilidade comum). De acordo com a visão cristã da liberdade, o homem é livre porque possui a faculdade de se determinar em função da verdade e do bem. O homem é livre porque possui a faculdade de escolher e agir *“movido e determinado por uma convicção pessoal interior e não simplesmente por efeito de impulsos instintivos cegos ou por mera coacção externa”*- (GS). Ser livre é, assim, poder e querer escolher, é viver segundo a própria consciência. A Igreja defende, então, que *“as diferentes entidades responsáveis na sociedade devem fazer com que se torne possível o exercício da verdadeira liberdade em todas as suas manifestações. Devem, para tanto, procurar garantir a todos e cada um dos homens e mulheres a possibilidade de realizar plenamente o seu potencial humano; devem reconhecer-lhes um espaço de autonomia, juridicamente protegido, a fim de que todos os seres humanos possam viver, sozinhos ou colectivamente, segundo as exigências da própria consciência. Uma liberdade assim entendida é a que é invocada na DUDH e nas Convenções Internacionais e na grande maioria das Constituições nacionais”*.<sup>10</sup>

Diz ainda o Papa João Paulo II: *“No plano social, dificilmente se poderá qualificar como verdadeiramente livres os homens e mulheres que não têm a garantia de um emprego honesto e remunerado ou que, em muitas aldeias rurais, permanecem ainda submetidos a servidões deploráveis, que são por vezes a herança de um passado de dependência e de uma mentalidade colonialista. E também não haverá liberdade suficiente para aqueles e para aquelas que, em seguida a um desenvolvimento industrial, urbano e burocrático irrefreado, se vêem apanhados numa gigantesca engrenagem, num conjunto de mecanismos não queridos e não dominados que já não deixam o espaço*

---

<sup>10</sup> Discurso proferido na Jornada Mundial da Paz, em 1981, pelo Papa João Paulo II

*necessário para um desenvolvimento social digno do homem. A liberdade fica reduzida ainda, e isso mais do que possa parecer, numa sociedade que se deixar guiar pelo dogma de um crescimento material indefinido, pela corrida ao ter mais ou pela corrida aos armamentos. A crise económica actual, que afecta todas as sociedades, envolve o risco de provocar se, porventura não for confrontada com postulados de uma outra ordem, medidas que restringirão ainda mais o espaço de liberdade de que a paz tem necessidade para desabrochar e florescer.”*<sup>11</sup>

O valor da liberdade é, assim, claramente afirmado como um valor que exige justiça social e a edificação de uma sociedade na qual todos os seres humanos sejam dignificados. Afirma o Papa na Carta Encíclica *Centesimus Annus* que uma falsa concepção de liberdade humana, que a desvincule da obediência à verdade e, por isso, do dever de respeitar os direitos dos outros, pode conduzir ao amor de si próprio até chegar à afirmação ilimitada do interesse próprio, sem se deixar conter por qualquer obrigação de justiça. O Papa refere que as consequências extremas de uma falsa concepção de liberdade foram visíveis no trágico ciclo das guerras que afectaram a Europa e o mundo entre 1914 e 1945.

Quanto ao valor da igualdade, numa religião marcada pela profunda convicção de que todos os homens podem nomear Deus com Pai, não é difícil reconhecê-lo. A Igreja ensina que a par de todas as diferenças que sempre existirão entre os homens, estes são iguais na dignidade da sua pessoa e devem ter iguais direitos fundamentais (cf GS, 29)<sup>12</sup>. Do mesmo modo, está fundamentado biblicamente o valor da solidariedade: Deus não só ordena a misericórdia para com “os órfãos, as viúvas, os estrangeiros”, mas manifesta a Sua própria preferência pelos pequenos e pelos mais fracos; decorrendo daqui o dever de um Estado, guiado por valores cristãos, proporcionar aos mais fracos

---

<sup>11</sup> Mensagem de sua Santidade João Paulo II para a Celebração do XIV Dia Mundial da Paz - 1º de janeiro de 1981

<sup>12</sup> “A igualdade fundamental entre todos os homens deve ser cada vez mais reconhecida, uma vez que, dotados de alma racional e criados à imagem de Deus, todos têm a mesma natureza e origem; (...) Sem dúvida, os homens não são todos iguais quanto à capacidade física e forças intelectuais e morais, variadas e diferentes em cada um. Mas deve superar-se e eliminar-se, como contrária à vontade de Deus, qualquer forma social ou cultural de discriminação, quanto aos direitos fundamentais da pessoa, por razão do sexo, raça, cor, condição social, língua ou religião. É realmente de lamentar que esses direitos fundamentais da pessoa ainda não sejam respeitados em toda a parte. Por exemplo, quando se nega à mulher o poder de escolher livremente o esposo ou o estado de vida ou de conseguir uma educação e cultura iguais às do homem. Além disso, embora entre os homens haja justas diferenças, a igual dignidade pessoal postula, no entanto, que se chegue a condições de vida mais humanas e justas”.

na sociedade (de que fazem parte os não nascidos e os fortemente incapazes) protecção e cuidados e aos desprivilegiados, mas capazes, oportunidades para cuidarem de si próprios.

No pensamento da Igreja apresenta-se claramente uma defesa dos direitos fundamentais iguais para todos mas defende-se um especial dever de solicitude em prol dos mais fracos e também, note-se bem, o respeito pelas diferenças constitutivas dos seres humanos. Esta posição contraria fortemente a actual tendência da reivindicação de uma igualdade de direitos, independentemente das diferenças específicas e definidoras de cada ser humano. Efetivamente, tratar como igual o diferente poderá conduzir a injustiças gritantes e ao desrespeito da dignidade da pessoa, de cada pessoa. Já o Papa Paulo VI observara de maneira crítica que uma excessiva exigência de igualdade pode *“dar azo a um individualismo em que cada qual reivindica os seus próprios direitos, sem querer ser responsável pelo bem comum”*.<sup>13</sup> Este egoísmo na reivindicação de igualdade de direitos é objecto de uma profunda crítica nos aspectos respeitantes à família. O Papa João Paulo II denunciou veementemente o crime do aborto em massa e referiu também que a união homossexual não pode ser aceite como uma forma alternativa à família: *“...não faltam outras formas graves de ofensa à lei de Deus. Penso, por exemplo, na forte pressão do Parlamento Europeu para que sejam reconhecidas as uniões homossexuais como forma alternativa de família, à qual competiria também o direito de adopção. É lícito e mesmo necessário perguntar-se se, aqui, não está em acção de novo - porventura de forma pérfida e dissimulada - uma nova ideologia do mal, a qual procura utilizar até mesmo os direitos humanos contra o homem e contra a família.”*<sup>14</sup>

#### **4. A violação de direitos em nome do ideário dos Direitos Humanos: um paradoxo.**

Na carta Encíclica *“o Evangelho da Vida”*, publicada em 1995, o Papa João Paulo II afirma que se está a assistir a uma viragem de consequências trágicas porque depois de se ter descoberto o conceito de «direitos humanos» - como direitos inerentes a cada pessoa e anteriores a qualquer Constituição e legislação dos Estados, cai-se hoje

---

<sup>13</sup> Carta Apostólica *Octogesima Adveniens*, Papa Paulo VI nº 23, 1971

<sup>14</sup> João Paulo II, *Memória e Identidade*, 2005

numa estranha contradição: proclamam-se solenemente os direitos invioláveis da pessoa, afirma-se o valor da vida mas, paradoxalmente, o próprio direito à vida é praticamente negado e espezinhado, particularmente nos momentos mais emblemáticos da existência, como são o nascer e o morrer.

O Papa João Paulo II interroga-se sobre como é possível que se façam nobres declarações e que estas, paradoxalmente, legitimem atentados à vida humana. Vivemos numa sociedade que, aparentemente, faz da tutela dos direitos humanos seu apanágio mas assiste-se, no fim de contas, a atentados que, escandalosamente, são legitimados por um distorcido entendimento daqueles direitos. As raízes deste paradoxo encontram-se numa falsa noção de liberdade que exalta o indivíduo de modo absoluto, não o predispondo para a solidariedade. A identificação da dignidade pessoal com a capacidade de comunicação verbal exclui os estruturalmente débeis, como os nascituros os doentes terminais que ficam, assim, à mercê de outras pessoas e totalmente dependentes delas. *“É certo que, por vezes, diz o Papa João Paulo II, a supressão da vida nascente ou terminal aparece também matizada com um sentido equivocado de altruísmo e de compaixão humana, mas não se pode negar que tal cultura de morte, no seu todo, manifesta uma concepção da liberdade totalmente individualista que acaba por ser a liberdade dos «mais fortes» contra os débeis, destinados a sucumbir.”* (Evangelho da Vida, nº 18).

Numa visão cristã, a pessoa humana, criada à imagem e semelhança de Deus, possui uma dignidade *essencial* inalienável, que não está dependente de nenhuma circunstância ou característica acidental, e portanto não se perde, e é absolutamente indisponível. Esta é uma afirmação inegociável que continua distinguir e a informar a perspectiva da Igreja sobre os Direitos do Homem.

## Conclusão

O contributo histórico incontornável, fulcral, do Cristianismo para os modernos direitos humanos está precisamente na afirmação da dignidade do homem. Porém, a divergência da Igreja em relação à actual defesa dos direitos humanos reside na sua fundamentação. No pensamento cristão estamos perante uma fundamentação ontológica - uma vez que a dignidade do homem decorre do facto de este ter sido criado à imagem e semelhança de Deus - e indissociável de uma antropologia que não desliga a liberdade dos outros caracteres da natureza do homem. E é porque o fundamento dos direitos humanos é ontológico que uma pessoa pode não falar, nem ter consciência de si, mas ter assegurado o seu direito à vida, por *ser* pessoa. Tal fundamentação ontológica aparece-nos assim decisiva para a efectividade da defesa prática dos direitos humanos... Também sobre o valor da igualdade nos é assim fornecida uma nova perspectiva: não há lugar a reduzi-lo ou distorcê-lo uma como igualdade formal, precisamente porque é na dimensão essencial da pessoa que se entende que reside a sua dignidade que é igual para todos os seres humanos, independentemente das suas diferenças específicas e especificadoras.

A fundamentação dos direitos humanos apresentados na DUDH é vaga: a carta fala em fé na dignidade humana mas claramente não assume um fundamento ontológico. Na génese filosófica, liberal, dos direitos humanos encontramos a dignidade reconduzida à autonomia, associada a uma antropologia do individualismo – a liberdade individual é o dado natural inviolável que a Declaração reclama; isolado, este traço da verdade sobre o homem, conduz a uma visão distorcida do que efectivamente requerem os direitos humanos e do que a sua realização implica.

A forte ideia de inviolabilidade, de 'não-negociabilidade' que acompanha os direitos humanos já de si afirma o reconhecimento de uma verdade que está para além das convenções e a densificação dos direitos humanos aponta exigências éticas substantivas, o que sugere a necessidade do tal fundamento ontológico. Este aspecto é suficiente para sublinhar o contributo que a visão cristã pode dar no debate sobre os fundamentos dos direitos do homem, questão sobre a qual estamos longe de estar esclarecidos ou termos sequer consenso...

## Bibliografia

ARENDE, H. O conceito de amor em Santo Agostinho. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

AZEVEDO, Ferdinand. Jacques Maritain, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Universidade Católica de Pernambuco, disponível em:  
[w.unicap.br/catedrathomhelder/?page\\_id=56](http://w.unicap.br/catedrathomhelder/?page_id=56)

BALLESTREM, G. (2006, setembro). A Igreja Católica e os Direitos Humanos. *Communio*, nº3

FILIBECK, Giorgio, (2000) Direitos do Homem de João XXIII a João Paulo II. S. João do Estoril- Cascais. Principia

GAUDIUM ET SPES – disponível em  
[http://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/documents/vat-ii\\_const\\_19651207\\_gaudium-et-spes\\_po.html](http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html)

JOÃO XXIII – Pacem in Terris (11 de Abril, 1963)

JOÃO PAULO II, Laborem exercens (14 de Setembro de 1981)

JOÃO PAULO II, Familiaris Consortio (22 de novembro 1981)

JOÃO PAULO II, Mensagem para a Celebração do XIV Dia Mundial da Paz - 1º de Janeiro de 1981

JOÃO PAULO II, Christifideles Laici( 30 de Janeiro, 1989)

JOÃO PAULO II, Encíclica Centesimus Annus (1 Maio de 1991)

JOÃO PAULO II, Evangelium Vitae (30 de Março, 1995)



JOÃO PAULO II, Memória e Identidade, 2005

LANGLOIS, I.1990. Doutrina Social da Igreja, Editora Rei dos Livros. Lisboa

MARITAIN,J. Os Direitos do Homem e a lei natural, disponível em:  
<http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/humanismo/humanismo.html#1>

PAULO VI, Carta Apostólica Octogesima Adveniens, 1971